LEI Nº 476 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.967

"ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MONDAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO THEODORO POTTKER, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atual perímetro urbano da cidade de Mondaí, séde do 1º Distrito, dêste Município, criado pelo Decreto-Lei nº 13, de 20 de Dezembro de 1.966, fica alterado por esta Lei e sua área diminuida, cujas divisas com a zona rural dêste Distrito passarão ter as seguintes confrontações:

PONTO DE PARTIDA:

Da divisa da chácara nº 1 da Linha Uruguai com a chácara nº 41 da Linha Barra Escondida, seguindo rumo NOROESTE por esta mesma Linha Divisória até encontrar o travessão das chácaras Nºs. 36 à 41 da citada Linha Barra Escondida e o Lote Colonial nº 85 da Linha Capivara; daí seguindo por êste mesmo travessão rumo NORDESTE até encontrar a Rua Teotonia; daí seguindo por esta rua Teutonia rumo NOROESTE até o marco divisório do lote urbano nº 24 desta mesma Rua Teutonia esquina com a Rua Hubert Weiss; daí seguindo por esta Rua Teotonia da medição antiga rumo NOROESTE até encontrar a Sanga do Engenho incluindo no lado esquerdo os lotes urbanos da medição antiga de nºs. 37 até 44; daí seguindo rumo NOROESTE a linha divisória entre o lote colonial nº 86 e a chácara nº 16 ambas da / Linha Capivara até encontrar os marcos dos lotes coloniais nºs. 83 e 86 e da chácara nº 16 tudo da Linha Capivara; daí seguindo rumo NORDESTE até encontrar os marcos das chácaras nºs. 2A e 16 e do lote colonial nº 83 da Linha Capivara; daí seguindo rumo NOROESTE e NORDESTE até a estrada vicinal da Linha Capivara; daí seguindo por esta mesma estrada vicinal rumo SUDESTE até encontrar os marcos / das chácaras nºs. 1 e 1A da Linha Capivara; daí seguindo esta divisa destas chácaras nºs. 1 e 1A da citada Linha Capivara rumo NORDESTE até o lageado Capivara seguindo esta mesma Linha divisória e na mesma direção até encontrar a estrada geral estadual Mondaí à Descanso; daí descendo por esta mesma estrada rumo SUDESTE até a linha divisória do lote colonial nº 6A e a chácara nº 1 tudo da / Linha Barra do Lajú; daí seguindo por esta linha divisória rumo / NORDESTE até encontrar o travessão da chácara nº 1 e do lote colonial nº 7 da Linha Barra do Lajú; daí seguindo êste mesmo travessão rumo OESTE - LESTE até encontrar os marcos do lote colonial nº 8C

e da chácara nº 4 ambas da Linha Barra do Lajú e das chácaras nºs. 50 e 51 da Linha Antas; daí seguindo pelo travessão das chácaras / nºs. 47 e 51 da Linha Antas rumo SUDESTE e a Linha divisória das / chácaras nºs. 23 e 24 da citada Linha Antas até encontrar o Rio / Uruguai; daí descendo o Rio Uruguai abaixo até encontrar o ponto / de partida.

Art. 2º-- Os proprietários de chácaras localizadas dentro do perímetro urbano dos Distritos que desejarem lotear as mesmas a partir da vigência desta Lei, ficam obrigados a requerer a / respectiva licença da Prefeitura a qual será fornecida desde que os requerentes sujeitem-se as seguintes condições:

a) - Apresentação para a provação pela Prefeitura do plano e planta de loteamento, cuja planta deverá ser enviada em três vias de igual teôr e assinadas por Engenheiro Divil que esteja registrado no CREA Estadual;

b) - Abertura das ruas e avenidas necessárias de acôrdo com a planta aprovada e com tôdas as obras de arte necessárias ao livre escoamento das águas e ao trânsito de veículos e pedestres;

c) - Nivelamento das ruas para futuramente serem calçadas marcação das divisas e do meio fio para cada lote e o meio fio nunca deverá ser inferior a 2,20 metros de largura para cada lado da rua ou avenida;

d) - Construção das rêdes de energia elétrica, telefônica, água e esgôto a fim de atender as necessidades dos adquirentes dos lotes urbanos localizados no loteamento.

e) - Demais exisgências previstas na Legislação Federal.

§ 1º - A aprovação de plantas para o loteamento depende de aprovação prévia da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º --O vendedor ou vendedores ficam na obrigação de comunicar à Prefeitura dentro do prazo máximo de quinze (15) dias da data da translação a venda de cada terreno para um terceiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigôr a partir do dia 1º de Janeiro de 1.968.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, bem como o Decreto-Lei nº 13, de 20 de Dezembro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 09 de novembro de 1.967

Registrada e publicada nesta Secretaria

Pref. Munic. Mondaí, 09 / 11 / 1967

JULIO THEODORO POTTKER
Prefeito Municipal

Secretário Municipal

HARRI LÉO DREGER
Secretário Munic.